ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

De acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ainda de acordo com tal dispositivo, seu objetivo é servir de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados. Por essa razão, não é objetivo deste documento adentrar em algumas questões técnicas e/ou escolha de metodologias construtivas que constituírem definições aplicáveis à etapa de desenvolvimento dos projetos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Cidade Ocidental/GO integra a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o que intensifica os fluxos internos e regionais e amplia a pressão sobre a infraestrutura urbana. Nesse cenário, a malha viária assume papel essencial para garantir mobilidade, acesso a serviços públicos e funcionamento das atividades econômicas.

A área de intervenção abrange vias urbanas situadas na denominada Região do ABC, poligonal socioeconômica e urbana do Município que engloba o parcelamento do Jardim ABC e loteamentos adjacentes, incluindo áreas registradas ou popularmente denominadas como Parque das Américas. A malha viária existente nessa macrorregião encontra-se implantada e pavimentada; contudo, apresenta trechos com desgaste acentuado e deterioração do pavimento, demandando intervenções de reparo e recuperação para restabelecer condições adequadas de rolamento.

Tais condições comprometem a segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, elevam o risco de acidentes, aumentam o custo de manutenção da frota veicular, prejudicam o fluxo do transporte público e o acesso a serviços essenciais, além de gerar desconforto à população usuária das vias.

Diante desse diagnóstico, a contratação apresenta-se como medida necessária para promover benefícios diretos à população usuária das vias do Bairro, restabelecendo padrões adequados de trafegabilidade, conforto e segurança, prevenindo o agravamento da deterioração e a elevação de custos futuros.

Ressalta-se que a presente demanda está vinculada à Emenda Parlamentar nº 202640830011/2026, de autoria do parlamentar Vanderlan Cardoso, formalizada por meio do Plano de Ação nº 09032026-096434/2026, classificada no Programa 7016 – Desenvolvimento com Integração, Projeto/Atividade 7018 – Pavimentação de Ruas, e enquadrada no objeto de execução 663 – Pavimentação: Adequação de Vias, Pontes, Travessias e Obras de Artes Especiais em Área Urbana, do Ministério das Cidades, cujo objeto contempla a execução de serviços de recapeamento

asfáltico como medida de promoção da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida da população.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 18, §1º, inciso II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O serviço em referência ainda não foi cadastrado no Plano de Contratação Anual. Contudo, é despesa que constará do Plano Plurianual sendo necessário o seu cadastramento, para tanto.

É relevante esclarecer a ausência temporária de plano de contratação anual no município de Cidade Ocidental, e isso se deve aos fatores temporais e técnicos.

O temporal justifica-se em razão da regra de transição descrita na Lei 14.133/2021, Art. 192, que estabeleceu o período de vigência, e por consequência de revogação das Leis 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011 até o dia 30/12/2023. Isso fez com que, a grande maioria dos municípios brasileiros não implantassem a nova lei em sua realidade de compras e contratações públicas, o que acabou por adiar a elaboração do referido Plano de Contratações neste ente municipal.

Já o fator técnico, neste momento, está relacionado à escassez de profissionais para a elaboração do Plano de Contratação Anual. O Município providenciará capacitação para tanto. Contudo, cumpre informar que mesmo capacitando os servidores para isto, a elaboração do plano em questão demanda tempo porque é necessário levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição dos critérios claros de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso III – requisitos da contratação;

A solução a ser adotada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários para assegurar a adequada qualificação das condições de circulação nas vias urbanas do Município, contemplando as particularidades do ambiente urbano e a necessidade de garantir segurança, conforto e trafegabilidade aos usuários, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do Plano de Ação nº 09032026-096434/2026.

O recapeamento asfáltico a ser executado deverá ser do tipo microrrevestimento asfáltico a frio, aplicado em camada única de 0,80 cm de espessura, sem necessidade de compactação, enquadrado na Faixa II do DNIT, com emprego de emulsão asfáltica catiônica modificada por polímero RC1C-E. O revestimento deverá ser aplicado sobre o pavimento asfáltico existente nas vias relacionadas no item 4 deste ETP, com a finalidade de restaurar a funcionalidade da superfície,

melhorar a aderência pneu/pavimento, promover impermeabilização e aumentar a vida útil do pavimento.

Dentre as normas a serem observadas, estão:

Normas de pavimentação/recapeamento asfáltico:

- DNIT 035/2026 – ES: Pavimentos flexíveis – Microrrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero;
- GOINFRA ES-PAV 014/201 – Especificação técnica de microrrevestimento asfáltico;
- DNIT 145/2012 – ME: Determinação da resistência à abrasão úmida;
- DNIT 146/2012 – ME: Determinação da coesão pelo coesímetro de torque;
- DNIT 147/2012 – ME: Determinação da consistência pelo ensaio de espalhamento;
- DNIT 148/2012 – ME: Determinação da aderência da mistura ao agregado;
- Normas complementares do DNIT aplicáveis a emulsões asfálticas, agregados e controle tecnológico.

Normas de sinalização viária:

- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN;
- Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997);
- ABNT NBR 11904 – Placas de aço para sinalização viária;
- ABNT NBR 14644 – Películas retrorrefletivas;
- ABNT NBR 14723/2020 – Sinalização horizontal viária — retrorrefletância.

Normas gerais:

- Normas da ABNT aplicáveis e específicas para cada caso;
- Legislação técnica vigente aplicável a obras e serviços de engenharia rodoviária/viária.

Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ser prestados por profissionais especializados no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro projeto básico.

O descarte de materiais deverá observar o Plano Municipal de Resíduos (Decreto nº 154/2022) e o Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº1.292/2021).

Considerando os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 11, inciso IV, e as diretrizes do Plano Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser adotados critérios de sustentabilidade em todas as etapas de execução, voltados à racionalização do uso de recursos naturais, à eficiência energética e hídrica, à redução de resíduos e à adoção de materiais com menor impacto ambiental.

Deverão ser observadas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para início das atividades, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., devidamente registrada, de todos os profissionais de nível superior envolvidos na execução da obra.

Durante a execução, deverá ser mantido Diário de Obra eletrônico atualizado diariamente, inclusive com recursos de imagem e vídeo, onde serão anotadas todas as decisões tomadas, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências relativas à obra, com livre acesso da equipe de fiscalização em qualquer dia e horário.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Apresenta-se, a seguir, levantamento preliminar dos locais de intervenção e dos quantitativos estimados, cujo relacionamento de vias indica os trechos do Bairro Jardim ABC selecionados para recebimento do serviço de recapeamento asfáltico.

Ressalta-se que o relacionamento de vias e o levantamento apresentado nesta etapa possuem caráter estritamente preliminar, estimativo e referencial, baseados na malha macro da Região do ABC. Em decorrência de eventuais divergências entre mapas cadastrais históricos e a realidade topográfica local, os nomes das vias (identificados nesta fase por numeração sequencial), bem como as suas dimensões, serão objeto de refino, precisão e ajustes técnicos em campo pela equipe técnica da Administração durante a fase subsequente de elaboração dos Projetos e do Termo de Referência. Portanto, as delimitações, nomenclaturas e quantitativos finais que constarão na Planilha Orçamentária e nos demais anexos do Edital prevalecerão sobre este planejamento inicial, absorvendo as variações métricas decorrentes do levantamento definitivo.

Trecho/Rua	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)
Rua 01	280	6,50	1.820,00
Rua 02	165	7,00	1.155,00
Rua 03	280	7,00	1.960,00
Rua 04	125	7,00	875,00
Rua 05	130	7,00	910,00
Rua 06	1225	7,00	8.575,00
Rua 07	1240	6,50	8.060,00
Rua 08	1160	6,50	7.540,00
Rua 09 T1	550	6,50	3.575,00
Rua 09 T2	145	6,50	942,50
Praça Rotatória T1	175	7,00	1.225,00
Praça Rotatória T2	175	7,00	1.225,00
Rua 10	910	6,50	5.915,00
Rua 11	915	6,50	5.947,50
Rua 12	840	6,50	5.460,00
Rua 13	760	6,50	4.940,00
Rua 14	605	7,00	4.235,00
Rua 15	135	7,00	945,00

Rua 16	745	7,00	5.215,00
Rua 17	810	7,00	5.670,00
Rua 18	825	7,00	5.775,00
Rua 19	815	7,00	5.705,00
Rua 20	530	7,00	3.710,00
Rua 21	560	6,50	3.640,00
Rua 22	995	7,00	6.965,00
Rua 23	135	7,00	945,00
Rua 24	135	7,00	945,00
Rua 25	135	7,00	945,00
Rua 26	210	7,00	1.470,00
Rua 27	685	7,00	4.795,00
Rua 28	610	7,00	4.270,00
Rua 29	520	7,00	3.640,00
Avenida 01 T1	450	7,00	3.150,00
Avenida 01 T2	425	7,00	2.975,00
Rua 30	345	7,00	2.415,00
Rua 31	265	7,00	1.855,00
Rua 32	190	7,00	1.330,00
Rua 33	110	7,00	770,00
Rua 34	35	7,00	245,00
Rua 35	440	7,00	3.080,00
Rua 36	195	7,00	1.365,00
Rua 37	285	7,00	1.995,00
Raios das esquinas (diversos)	—	—	635,00
TOTAL			**138.810,00**

Além do recapeamento asfáltico propriamente dito, deverão ser contemplados serviços de sinalização viária horizontal e vertical:

- Sinalização horizontal (pintura de faixas com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro);
- Placas de sinalização vertical de regulamentação.

Dessa forma, para fins de planejamento preliminar, estima-se a intervenção em aproximadamente 138.810,00 m² de recapeamento asfáltico, distribuídos em 42 (quarenta e dois) vias/trechos e pontos de raios de esquina do Bairro Jardim ABC, acompanhados da respectiva sinalização viária horizontal e vertical.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Art. 18, §1º, inciso V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Considerando o diagnóstico apresentado no item 1 deste ETP e a necessidade de requalificação viária no Bairro Jardim ABC, foram analisadas as alternativas viáveis para

atendimento da demanda, observando-se a capacidade operacional do Município, a necessidade de controle de qualidade, a compatibilização com o orçamento disponível e as exigências de fiscalização e prestação de contas vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-096434/2026.

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na execução dos serviços por equipe, estrutura e recursos próprios do Município. Embora essa opção possa, em tese, permitir maior controle direto da programação e priorização dos trechos, sua viabilidade depende da disponibilidade contínua de pessoal, equipamentos, insumos e capacidade técnica para execução integral das atividades, inclusive no que se refere aos controles e registros necessários para o adequado recebimento, medição e comprovação de conformidade. A Administração Municipal não dispõe de usina móvel/autopropelida para microrrevestimento, tampouco de equipamentos de aplicação e controle tecnológico específicos, cuja aquisição e manutenção demandariam investimento incompatível com a natureza pontual da demanda. A execução direta tende, ainda, a enfrentar limitações relacionadas à mobilização, ao atendimento simultâneo de outras demandas do Município e à necessidade de assegurar padrões de desempenho e durabilidade compatíveis com o interesse público e com o instrumento de repasse.

Alternativa 2 – Manutenção pontual (tapa-buracos)

Consiste na realização de reparos localizados e emergenciais no pavimento, sem a requalificação estrutural da via. Essa alternativa não atende à necessidade identificada, por se tratar de solução paliativa, incapaz de restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade e segurança em caráter definitivo, além de não ser compatível com o objeto pactuado no Plano de Ação nº 09032026-096434/2026.

Alternativa 3 – Adesão a ata de registro de preços

Consiste na adesão a ata de registro de preços vigente, de órgão gerenciador, para a execução dos serviços. Embora tecnicamente possível, essa alternativa depende da existência de ata compatível com o objeto, com preços vantajosos e disponibilidade de saldo para adesão, condições não confirmadas no presente momento.

Alternativa 4 – Contratação de empresa especializada mediante licitação

Consiste na contratação de empresa especializada em engenharia, mediante procedimento licitatório próprio, observados os requisitos técnicos e os critérios de qualidade e aceitabilidade, com base em Projeto Executivo e Planilha Orçamentária a serem elaborados pela SMPUM. Essa alternativa favorece a mobilização de estrutura específica, mão de obra e equipamentos adequados, além de facilitar a exigência de controles, registros e documentação técnica, contribuindo para a fiscalização, a medição e a prestação de contas do Plano de Ação nº 09032026-096434/2026. Em regra, também amplia a previsibilidade de prazos e resultados, reduzindo riscos de descontinuidade por limitações operacionais internas e permitindo a concentração de responsabilidades, o que tende a aumentar a efetividade da solução e a durabilidade do desempenho esperado.

Diante da avaliação realizada, conclui-se que a alternativa mais eficiente para o atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada, por proporcionar maior capacidade de mobilização de recursos, pessoal e equipamentos adequados, além de favorecer a padronização e o controle de qualidade, com produção de registros e documentação técnica necessários à fiscalização,

medição e prestação de contas no âmbito do Plano de Ação nº 09032026-096434/2026. Considerando, ainda, que a presente demanda está diretamente vinculada a esse instrumento de repasse federal, oriundo de Emenda Parlamentar, cujo objeto pactuado consiste especificamente na execução de serviços de recapeamento asfáltico, a utilização do recurso está adstrita à finalidade específica definida no instrumento, sob risco de desvio de objeto e de responsabilização do gestor em caso de aplicação diversa. Essa alternativa também tende a oferecer maior previsibilidade de execução e maior segurança quanto ao desempenho e à durabilidade dos resultados, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes de limitações operacionais do Município e concentrando responsabilidades em um único executor.

Quanto à modalidade licitatória, a intervenção pretendida enquadra-se no conceito de obra previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por consistir em serviço de reforma e recuperação de bem público (pavimento e sinalização viária), com emprego de técnicas e materiais próprios de engenharia. Recomenda-se, portanto, a modalidade Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II), sob a forma eletrônica (art. 17, § 2º), com julgamento pelo critério de maior desconto sobre o valor global estimado, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da mesma Lei, compatível com a natureza integral e unificada do objeto contratado.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

Art. 18, §1º, inciso VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de valores da presente contratação tem por base o levantamento de mercado realizado a partir de contratações similares recentes firmadas pelo Município de Cidade Ocidental/GO.

Utiliza-se como parâmetro comparativo o Contrato nº 161/2025, decorrente da Concorrência nº 004/2025, firmado pelo Município de Cidade Ocidental/GO no valor final de R$ 2.179.000,00, do qual R$ 1.766.224,18 foram destinados à execução de recapeamento asfáltico em Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF). A área total de recapeamento contemplada no referido contrato corresponde a 94.263,00 m², permitindo apurar custo unitário de R$ 18,73/m², já incluindo sinalização viária, administração local, mobilização e desmobilização, bem como custos de canteiro de obras.

Aplicando-se esse custo unitário à área estimada de intervenção, de 138.810,00 m² (conforme item 4 deste ETP), obtém-se:

138.810,00 m² × R$ 18,73/m² = **R$ 2.599.911,30** (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e onze reais e trinta centavos).

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adota-se como valor estimado da contratação o montante de R$ 2.599.911,30, apurado por comparação com contratação similar recente do

Município, ressalvado que tal valor será objeto de detalhamento e eventual ajuste quando da elaboração do Projeto Executivo e da Planilha Orçamentária específicos para o objeto, na etapa do Termo de Referência.

Registra-se, como pendência a ser equacionada pela Administração previamente à etapa do Termo de Referência, que o valor ora estimado (R$ 2.599.911,30) supera em R$ 609.911,30 o valor global disponível no Plano de Ação nº 09032026-096434/2026 (R$ 1.990.000,00), sendo necessário decidir entre a readequação do quantitativo de intervenção ou a busca de fonte de recurso complementar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, §1º, inciso VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta consiste na execução de um conjunto integrado de intervenções de qualificação viária nas vias urbanas do Bairro Jardim ABC, Município de Cidade Ocidental/GO, com o objetivo de restabelecer e assegurar condições adequadas de rolamento, segurança e trafegabilidade aos usuários, revertendo o quadro de degradação identificado no diagnóstico apresentado no item 1 deste ETP.

A intervenção abrange a recuperação funcional do pavimento existente por meio da execução de microrrevestimento asfáltico a frio, aplicado sobre o pavimento existente nas vias e trechos relacionados no item 4 deste ETP.

De forma complementar, a solução inclui a execução de sinalização viária horizontal e vertical, a serem executadas em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN. Esses componentes visam qualificar a via para o tráfego seguro, complementando a intervenção de recapeamento e contribuindo para a redução de acidentes e para a durabilidade do investimento realizado.

A solução deverá ser entregue com planejamento de execução compatível com a manutenção da circulação urbana durante a obra, incluindo sinalização e medidas de segurança do canteiro, bem como controle tecnológico e registros de qualidade e conformidade necessários para fiscalização, medição, recebimento e prestação de contas no âmbito do Plano de Ação nº 09032026-096434/2026. A execução observará o regime de empreitada por preço global, com medição e pagamento associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a fiscalização técnica exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Mobilidade – SMPUM, com apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Gestão de Convênios – SMCRGC, em razão da origem federal dos recursos.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

No caso em análise, conclui-se pelo não parcelamento do objeto, com contratação em lote único, por razões técnicas e econômicas relacionadas à própria execução, nos termos dos arts. 40, § 3º, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Embora a intervenção se distribua em vias/trechos, os serviços são da mesma natureza, executados com a mesma tecnologia, equipamentos e especificação técnica, em vias contíguas de uma mesma região urbana. Sob o aspecto técnico, a execução por um único contratado assegura uniformidade de materiais, controle tecnológico e acabamento, além de concentrar a responsabilidade pela qualidade e pela garantia. Sob o aspecto econômico, o parcelamento multiplicaria os custos de mobilização, canteiro e administração local, sem ganho proporcional de competitividade, ao passo que a reunião dos serviços favorece a economia de escala.

Recomenda-se, assim, a contratação em um único instrumento, estruturado internamente por metas para fins de planejamento e medição. Essa estruturação, somada à vinculação da obra a instrumento de repasse federal (Emenda Parlamentar), facilita a padronização documental e a rastreabilidade necessárias à fiscalização, às medições e à prestação de contas, sem constituir, isoladamente, fundamento para o não parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, §1º, inciso IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a contratação do objeto, o Município pretende obter, de forma clara e objetiva, resultados que assegurem a melhoria das condições de mobilidade urbana e do desempenho da infraestrutura viária do Bairro, com benefícios diretos à população usuária e efeitos indiretos associados ao desenvolvimento urbano e econômico local. Espera-se, como resultado principal, o restabelecimento das condições adequadas de rolamento e trafegabilidade, com elevação do conforto e da segurança viária, reduzindo o risco de acidentes decorrentes das patologias atuais do pavimento (buracos, trincas e irregularidades) e os transtornos decorrentes da deterioração das vias, além de melhorar o fluxo do transporte público e de pedestres.

Em termos de eficácia e eficiência, busca-se solução com desempenho compatível com a demanda atual e futura de tráfego do bairro, já consolidado e integralmente ocupado, reduzindo a recorrência de intervenções corretivas pontuais (tapa-buracos) e assegurando maior previsibilidade quanto à necessidade de manutenção futura da via. Sob a perspectiva da economicidade e do ciclo de vida do pavimento, pretende-se evitar o agravamento progressivo da degradação da malha viária e a consequente necessidade de intervenções futuras mais complexas e onerosas, com diminuição dos

custos de manutenção da frota veicular municipal e particular e minimização de dispêndios com ações paliativas repetitivas.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação permite a adequada e integral utilização dos recursos federais repassados por meio do Plano de Ação nº 09032026-096434/2026, evitando a devolução de valores por não execução do objeto pactuado, além de concentrar os esforços da Administração Municipal em atividades de planejamento, fiscalização e controle, garantindo rastreabilidade documental, qualidade e conformidade das entregas, com padronização de registros que facilitem as medições, o recebimento e a prestação de contas. Complementarmente, espera-se contribuir para a integração territorial e o desenvolvimento urbano sustentável, melhorando a conectividade e o acesso a serviços públicos e equipamentos sociais do bairro atendido, promovendo valorização urbana, dinamização de atividades econômicas locais e melhoria da qualidade de vida da população, com observância de práticas que mitiguem impactos e favoreçam a durabilidade da solução implantada.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Art. 18, §1º, inciso X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Para a adequada condução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

- Conclusão da aprovação e celebração do instrumento de repasse referente à Emenda Parlamentar nº 202640830011/2026 e ao Plano de Ação nº 09032026-096434/2026, com verificação da regularidade do processo na plataforma federal correspondente, além da checagem de exigências de documentação e evidências para posterior prestação de contas;
- Caso haja condicionantes ambientais ou necessidade de manifestação do órgão competente, deverá ser obtida a respectiva licença, autorização ou dispensa aplicável, acompanhada da documentação comprobatória, evitando impedimentos à execução;
- Verificação da disponibilidade orçamentária compatível com o objeto, observado o item 6 deste ETP quanto à pendência de compatibilização entre o valor estimado e o valor disponível no Plano de Ação;
- Designação formal do gestor do contrato e do fiscal técnico da obra, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, vinculados à SMPUM, devendo o fiscal técnico emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, §1º, inciso XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilização do objeto. A solução poderá ser executada de forma autônoma, sem dependência de outros contratos para seu início e desenvolvimento, permanecendo apenas a necessidade de compatibilização com rotinas operacionais do Município e com as exigências de fiscalização, medições e prestação de contas previstas no instrumento de repasse.

Registra-se, contudo, que a presente contratação está vinculada administrativamente ao Plano de Ação nº 09032026-096434/2026 (Emenda Parlamentar nº 202640830011/2026), cuja instrução processual (celebração do instrumento de repasse, prestação de contas e demais exigências do Ministério das Cidades) é conduzida pela Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Gestão de Convênios – SMCRGC, em paralelo à condução técnica do processo licitatório pela SMPUM.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 18, §1º, inciso XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A execução dos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária caracteriza intervenção de manutenção e requalificação de infraestrutura viária já implantada, sem supressão de vegetação, movimentação expressiva de terra ou alteração da geometria das vias existentes, apresentando, portanto, impactos ambientais de baixa magnitude, pontuais e reversíveis, relacionados principalmente à limpeza da superfície, à aplicação do revestimento e à operação de maquinário.

Possíveis impactos ambientais:

· Geração de resíduos sólidos (embalagens de emulsão asfáltica, materiais de sinalização substituídos e sobras de insumos), com risco de disposição inadequada;

· Emissão de material particulado e poeira durante a limpeza da superfície e a aplicação do revestimento;

· Emissão de ruído e vibrações associada à operação de maquinário (usina móvel, máquina demarcadora de faixas) em ambiente urbano;

· Risco de contaminação pontual do solo e do sistema de drenagem por óleos, graxas e combustíveis dos equipamentos utilizados.

Medidas mitigadoras:

· Planejamento e sequenciamento das frentes de serviço, com limpeza periódica do canteiro de obras e das áreas de intervenção;

· Gestão de resíduos, com segregação, armazenamento adequado e destinação correta de sobras e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

· Controle de poeira e material particulado, com varrição periódica da superfície e controle de cargas no transporte de insumos;

· Gestão de ruídos e vibrações, com definição de horários de operação do maquinário, manutenção preventiva dos equipamentos e adoção de procedimentos de segurança quando necessário;

· Prevenção de contaminação, com adoção de procedimentos de contenção para evitar vazamentos de óleo e combustível dos equipamentos, e recolhimento imediato em caso de ocorrência;

· Execução dos serviços restrita a condições climáticas adequadas, conforme especificações técnicas do projeto, evitando desperdício de material e retrabalho;

· Registro e rastreabilidade das medidas adotadas (relatórios e/ou registros fotográficos), sem prejuízo do atendimento a eventuais exigências do órgão ambiental competente, quando aplicável.

Em razão da natureza da intervenção — recapeamento de vias urbanas já pavimentadas —, não se identifica, em regra, exigência de licenciamento ambiental específico ou EIA/RIMA, nos termos do art. 2º da Resolução CONAMA nº 001/1986, devendo a Administração verificar, previamente à licitação, eventual necessidade de licença ambiental simplificada junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, §1º, inciso XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa e servir de base ao Termo de Referência a ser elaborado.

Diante do exposto, com base nos estudos e análises apresentados, manifesta-se pela viabilidade técnica e preliminar da contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária nas vias urbanas da Região do ABC (englobando as áreas do Jardim ABC e Parque das Américas), Município de Cidade Ocidental/GO, no âmbito do Plano de Ação nº 09032026-096434/2026 (Emenda Parlamentar nº 202640830011/2026), pelo valor estimado de R$ 2.599.911,30 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e onze reais e trinta centavos), apurado por comparação com contratação similar recente do Município (item 6 deste ETP), condicionada à disponibilidade orçamentária e à compatibilização entre o valor estimado e o valor global do Plano de Ação (R$ 1.990.000,00), conforme pendência registrada no item 6 deste ETP, junto à Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Gestão de Convênios – SMCRGC.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter técnico e instrutório, não substituindo a análise de conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e aprovação final pelo Ordenador de Despesas, a quem caberá decidir quanto ao prosseguimento da contratação e à adoção das demais providências administrativas cabíveis, e que o valor ora estimado será objeto de detalhamento e eventual ajuste quando da elaboração do Projeto Executivo e da Planilha Orçamentária específicos para o objeto, na etapa do Termo de Referência.

Cidade Ocidental/GO, 15 de outubro de 2026.

Gabriel Cabral Serra
Engenheiro Civil
CREA 1016664222D-GO

Gabriel Cabral Serra
Eng. Civil – CREA 1016664222/D-GO

De Acordo:

Narayane de Araujo Custodio
Coordenadora Executiva de Captação de Recursos
Matrícula: 985246

Robson Medeiros da Costa
Secretário Municipal de Captação de Recursos e Gestão de Convênios
Matrícula: 986818